

**A CPMF É NECESSÁRIA?**

# O avanço do retrocesso

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS \*

O retorno da contribuição provisória sobre movimentação financeira será o avanço do retrocesso, na feliz expressão de Paulo Mercadante, em livro que escrevemos com outros autores sobre a Constituição.

O princípio da não cumulatividade dos tributos indiretos, que tem sua origem na França em 1917 (*Taxes générales sur les affaires et taxes uniques spéciales*), é definitivamente consagrado, naquele país, com a Lei nº 54.404, de 10/4/1954, que instituiu a primeira TVA (*Taxe sur la valeur ajoutée*), estendendo-se depois para toda a Europa e devendo, até o começo do próximo século, estar uniformizada na União Européia para seus 15 países.

Pelo mencionado princípio, a tributação anterior ou é compensada na posterior ou simplesmente a incidência posterior é exteriorizada apenas pelo valor agregado no preço do bem produzido ou comercializado, no Velho Continente abrangendo, o princípio, inclusive a prestação de serviços.

No Brasil, desde 1958, introduzido na lei que reformulou o hoje extinto imposto sobre o consumo, tal princípio foi adotado, como avanço da modernidade impositiva e, por inteiro, incorporado ao Código Tributário Nacional.

Por essa técnica de tributação, para o contribuinte, por qualquer produto ou serviço, o valor exato da impositiva que se incorpora por fases ao produto em final e não uma tributação em

cascata, que é tanto mais perniciosa e desincentivadora quanto maior o número de operações realizadas para que, o produto ou serviço, chegue ao consumidor ou destinatário.

A tributação em cascata é hoje condenada pela maioria esmagadora dos tributaristas, por todos os técnicos em legislação oficial e cada vez menos adotada nos países civilizados.

A CPMF representará a volta da tributação em cascata, se aprovado o projeto. Apenará tanto mais o contribuinte e acelerará tanto mais a inflação, quanto mais sofisticada for a indústria e maior número de operações tiver de fazer até pôr seu prosuto ou serviço no mercado final.

Nas grandes importâncias, por outro lado, a CPMF provocará a desintermediação bancária, como ocorreu na Argentina, que, tendo lançado o tributo, foi obrigada a revogá-lo, pois a fuga das instituições financeiras chegara a tal ponto que os carros-fortes eram utilizados para transportar moeda corrente e guardá-la em cofres de segurança, a fim de os recursos não passarem pelos bancos.

É de se lembrar que se os efeitos do IPMF, em período de alta inflação, não foram sentidos, em período sem inflação, a CPMF representará, por exemplo, a absorção de toda a rentabilidade da poupança (0,5% ao mês), se a lei complementar não excepcionar tanto o depósito quanto a retirada.

Por outro lado, os rendimentos do mercado financeiro terão de ser mais

elevados para compensar a parte desse rendimento que será apropriada pela Receita Federal, com o que os "juros" ficarão mais altos, desestimulando investimentos de risco, na indústria e no comércio, assim como a própria operacionalidade dos segmentos produtivos.

Em debates que tive, pela imprensa e em conferências, com o ministro Jantene, à época em que ele servia ao governo Collor, assegurava-me que, se obtivesse a contribuição social sobre o lucro e o Cofins, equacionaria os problemas da Saúde. O governo obteve as duas vitórias no Supremo Tribunal Federal, continua arrecadando os dois tributos e, nem por isso, a Saúde teve performance melhor.

Pergunto ao caro amigo, de novo capitaneando a Saúde: o retrógrado tributo não terá o mesmo destino? Sobre ser inflacionário, tecnicamente condenável, perturbador do mercado, será para a Saúde, a meu ver, também inútil, visto que os desvios não deverão ser diferentes daqueles que sempre ocorreram na arrecadação de outras contribuições sociais.

Se o governo não aprender a cortar despesas antes que aumentar as receitas, nunca enxugaremos o Estado brasileiro, que, infelizmente, é maior do que o PIB.

\* Professor emérito das universidades Mackenzie e Paulista e da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, presidente do Conselho Jurídico da Federação do Comércio do Estado de São Paulo